A lei federal que regula os planos de saúde **(Lei 9.656/1998)** estabelece um prazo máximo de carência de 24 horas para situações de urgência e emergência, de modo que qualquer restrição contratual ou regulamentar mais severa é ilegal.

Com esse entendimento, a 4ª Turma Cível do **Tribunal de Justiça do Distrito Federal** confirmou a condenação de uma **operadora de planos de saúde** por negar cobertura de uma cirurgia vascular de urgência com a justificativa de prazo de carência contratual. A empresa deverá custear o procedimento e pagar indenização por **danos morais** no valor de R$ 5 mil ao beneficiário.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 20.04.2026